



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.734, DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de projetos culturais desenvolvidos integralmente em escolas públicas de educação básica no rol taxativo do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); e sobre a preferência para projetos esportivos desenvolvidos em escolas públicas de educação básica no art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Renata Abreu, dispõe sobre a inclusão de projetos culturais desenvolvidos integralmente em escolas públicas de educação básica no rol taxativo do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

Além disso, o PL altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a fim de acrescentar os projetos desportivos desenvolvidos integralmente em escolas públicas de educação básica entre aqueles a receberem, de forma preferencial, os recursos oriundos de incentivos.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega à Comissão do Esporte para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental. Será também apreciada, no mérito, pelas Comissões de Cultura e de Educação.



* C D 2 3 5 0 8 5 0 4 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 25/09/2023 13:17:13.960 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2734/2022

PRL n.1

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças e Tributação caberá a análise da proposta, nos termos do art. 54 do RICD, respectivamente, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e quanto à a adequação financeira ou orçamentária da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Preliminarmente, parabenizo a nobre autora pela escolha de tema tão meritório como objeto de sua ação legislativa. No Brasil, grande parte das escolas públicas de educação básica ainda são carentes de recursos materiais, financeiros e humanos para fazer face aos enormes desafios que enfrentam no cotidiano, em especial nas áreas de cultura e esporte.

A alteração proposta pela Deputada Renata Abreu na Lei nº 11.438, de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, é bem-vinda e meritória do ponto de vista esportivo. Na Lei de Incentivo ao Esporte, o desporto educacional já é objeto de incentivos, conforme o art. 2º dessa norma, porém, o acréscimo da preferencialidade para projetos desenvolvidos em escolas públicas é um mecanismo adicional para que o esporte seja estimulado na educação básica.

É oportuno registrar que, atualmente, o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.438, de 2006, dispõe sobre a preferência para projetos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Viabilizar, por meio de incentivos e benefícios, projetos desportivos desenvolvidos no âmbito das escolas públicas é uma ferramenta adicional no esforço de transformar o esporte em política de Estado. Assim como são relevantes e necessários investimentos em infraestrutura das escolas e [capacitação dos professores](#).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Esporte e educação são campos que se reforçam mutuamente. A prática de esportes tende a afastar o adolescente do uso de drogas, evita a [evasão escolar](#), traz benefícios à saúde e favorece a cooperação entre os estudantes. Além disso, um ambiente em que prospera a cultura esportiva é um espaço privilegiado para despontarem o interesse e os esforços iniciais para a formação dos atletas do futuro.

Embora ultrapasse o escopo da análise de mérito dessa Comissão de Esporte, entendemos ser igualmente importante e meritória a alteração da Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 1991), com o fito de incluir projetos culturais desenvolvidos integralmente nas escolas públicas de educação básica no rol taxativo de áreas que podem usufruir de isenções fiscais sobre os 100% do incentivo (doação ou patrocínio).

Isto posto, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.734, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

